



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 - Ano 10 - nº 870



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 10.942 de 18 de dezembro de 2020, artigo 2º, parágrafo 1º, Resolve:

Será mantido o atendimento na Secretaria Municipal de Educação nos seguintes setores:

- Transporte escolar;
- Expediente;
- Compras;
- Almoxarifado;
- Gabinete do Secretário;
- Mapa de pagamento;
- Digitalização;
- Merenda Escolar;
- PrOEB

Desta forma, os servidores lotados nos setores acima deverão se organizar, em revezamento, para que o atendimento da Secretaria Municipal de Educação seja mantido nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 das 8h às 17h.

Sumaré, 21 de dezembro de 2020.

Waltair Pereira Lucas
Secretário Municipal de Educação

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, n. 01 de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades da Secretaria Municipal de Obras durante os dias de recesso de final de ano”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Municipal n. 10942 de 18/12/2020,

Resolve:

Art. 1º. – Fica determinado que todos os Departamentos desta Secretaria Municipal de Obras deverão permanecer em escala de serviços emergenciais caso ocorra excepcional necessidade.

Art.2º. – Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 21 de Dezembro de 2020.

APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal Obras

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, n. 01 de 2020

“Dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos durante os dias de recesso de final de ano”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Municipal n. 10942 de 18/12/2020,

Resolve:

Art. 1º. – Em função de serem considerados serviços essenciais e inadiáveis, fica determinado a continuidade das atividades das seguintes repartições: Cemitério, Velório e Manejo de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único: As Administrações Regionais e demais Setores não incluídos no caput deste artigo, deverão permanecer em escala de serviços emergenciais caso ocorra excepcional necessidade.

Art.2º. – Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 21 de Dezembro de 2020

Portaria n. 001, de 16 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

“Nomeia membros de Comissão Interna que se refere os artigos 30 e 31 da Lei Municipal 5211/2011, de 27 de junho de 2011”

ERRATA

Art.1º. Fica corrigido o n. do RG do membro NOEDI DIAS JACINTO, onde consta RG.48.963.183-6, passe a constar RG. 21.407.201-0, sendo este o correto. Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria 001, de 16 de Dezembro de 2020, publicada do Diário Oficial do Município em 17 de Dezembro de 2020.

Sumaré, 21 de Dezembro de 2020.

APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 750, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito a Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2020. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2020, que desligou o servidor celetista, JOSÉ NAZARENO DA SILVA, RG nº 7.727.667-X, titular da função AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS B, REF. PMS 56, que ora declarada vaga, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em face do seu expresse pedido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 751, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, “i” e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 22.025/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora ROSANGELA CORREIA DANTAS, matrícula 17.946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.779.646-3, do cargo de ENFERMEIRO SMS – NÍVEL E, REF. SMS-111, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2020. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, com percentual relativo a parte do seguro e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências

decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 752, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 19.544/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada CLEONICE JOSÉ SANTOS DA SILVA, matrícula 6370, portadora da cédula de identidade RG nº 20.030.952-3, do cargo de RECREACIONISTA INFANTIL A, REF. PMS91, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, retroativo a 23 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 16.287/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada ANA PAULA PETOILHO, matrícula 16479, portadora da cédula de identidade RG nº 41.289.269-8, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS D, REF. PMS-SMS27-PSF, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 02 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Miriam Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 10.944, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 727.462,87 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 3164/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 727.462,87 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 5.111,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 192.677,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	011100000 - GERAL	R\$ 371.278,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 222,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 2.993,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 78.800,00

DECRETO Nº 10.944/2020
FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAÚDE- GERAL	R\$ 67.811,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAÚDE- GERAL	R\$ 8.567,50
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 727.462,87		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 534.785,04
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.1005	Projeto: CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 192.677,83
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 727.462,87		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 21 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.945, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Substitui membros na Comissão de Ordenamento Territorial – COT, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 5804/2015;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 19.833/2011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro Wilson Roberto Cestari – RG nº 8.761.641-5 por **Alvimar Braz Ferreira – RG M nº 4688273**, na **Comissão de Ordenamento Territorial – COT**, criada pela Lei nº 5804/2015, ficando assim constituída:

Wellington Domingos Pereira - Presidente	RG nº 2.261.695-SSP/GO	SMPDGE
Alvimar Braz Ferreira - Secretário Executivo	RG M nº 4688273	SMPDGE
Israel Humberto Rodrigues Azenha	RG nº 44.464.007-1	PGM
Alan Lourenção	RG nº 34.554.033-5	SMDPPMA
José Aparecido Ribeiro Marin	RG nº 26.676.154	SMMUR
Douglas Aparecido de Oliveira	RG nº 24.895.397-5	SMH
Aparecido Fernandes da Silva	RG nº 17.245.049	SMO

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá observar o que dispõe a **Lei Municipal nº 5804/2015**, quanto às competências, atribuições e procedimentos a serem tomados no exercício das funções.

Art. 3º - Os servidores prestados pelos membros da comissão nomeados por este Decreto serão graciosos e considerados de relevância para o município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.931/2020, a partir desta data.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 21 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.946-B, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Operação Verão 2020/2021 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e outros órgãos da Administração Pública e o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência, mitigação e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando que o Município de Sumaré foi certificado como cidade resiliente pela UNISDR da Organização das Nações Unidas;

Considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

Considerando que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando finalmente, que a Defesa Civil de Sumaré está integrada ao Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme preceitua a Lei 12.608/2012 e que deve coletar dados de situação e previsão meteorológica e o envio para a SEDEC e REDEC, para cooperação e execução do Plano de Contingência da Região Administrativa de Campinas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Operação Verão 2020/2021** entre os dias **21 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021**, com plantão de atendimento de 24 horas, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Parágrafo: Fica instituído o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, que terá vigência **no período de 21 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021**, podendo ser prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 02

Art. 2º - Para efeito deste Decreto fica criado no âmbito do Município, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será composto pelos seguintes Órgãos Públicos:

- I** – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II** - Superintendência de Defesa Civil;
- III** - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** - Secretaria Municipal de Obras;
- V** - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI** - Secretaria Municipal de Habitação;
- VII** - Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- VIII** - Secretaria Municipal de Segurança;
- IX** - Secretaria Municipal de Saúde;
- X** - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- XI** - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- XII** - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XIII** - Secretaria Municipal de Educação;
- XIV** - Secretaria Comunicação Social;
- XV** - Procuradoria Geral do Município;
- XVI** - Empresa Concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto – BRK Ambiental.

§1º- Os membros titulares do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Operação Verão serão os próprios Secretários das respectivas Secretarias que fazem parte do sistema Municipal de Defesa Civil e o Diretor da empresa concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto.

§2º - Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos de Defesa Civil na Operação Verão, estes poderão ser convocados pelo Chefe de Gabinete do Prefeito com base em solicitação apresentada pelo Superintendente de Defesa Civil.

Art. 3º - O PPDC se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de ações a serem executadas na ocorrência de chuvas que anualmente afetam o Município, e que permita a garantia da Integridade física e moral da população, bem como a preservação do patrimônio público e privado a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros.

- I** - Índices Pluviométricos;
- II** - Previsão Meteorológica; e
- III** - Vistorias de Campo.

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 03

Art. 4º - O PPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

I - Estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - Estado de atenção: a partir de 80,1mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - Estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicada pelas vistorias;

IV - Estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil Municipal.

Art. 5º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o PPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Chefe do Poder Executivo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 6º - Caberão respectivamente, aos órgãos Municipais as seguintes atribuições:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito:

a) Disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessário;

b) Promover e Coordenar as ações do SIMPDEC, por intermédio da Superintendência de Defesa Civil e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

c) Planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e remanejar funcionários de outros órgãos Municipais, para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto, quando requisitado pela Superintendência de Defesa Civil.

d) Solicitar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – (CECOM), para apoio ao desenvolvimento do PPDC;

e) Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento Municipal.

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 04

II – Superintendência de Defesa Civil:

a) Elaborar e difundir o PPDC para a **Operação Verão 2020/2021** ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) Coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;

c) Manter o plantão de monitoramento 24 horas, durante a Operação Verão, podendo inclusive com anuência do Chefe de Gabinete do Prefeito, requisitar funcionários de outras Secretarias para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto.

d) Operacionalizar as atividades de vistorias preventivas nas áreas de risco já mapeadas;

e) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

f) Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

g) Intensificar o controle e fiscalização, sobre a utilização de para-raios em parques e jardins, circos ou qualquer evento de aglomeração de pessoas, etc., visando à contribuição para redução dos desastres.

h) Intensificar o controle e a fiscalização de quaisquer atividades capazes de provocar desastres no âmbito geral do Município, inclusive com intervenção quando necessário;

i) Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

j) Implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território disponíveis para o apoio às operações;

k) Assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

l) Promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ações de prevenção e ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

m) Propor à Autoridade Municipal, por intermédio do Chefe de Gabinete do Prefeito, a Decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 05

n) Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

o) Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

p) Articular-se com o Corpo de Bombeiros Estadual e Municipal e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5;

q) Participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

r) Incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, à participação no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

s) Coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER e solicitar o apoio da Rede Integrada de Emergência - RINEM no Município;

t) Inteirar-se com o Sistema de Informações sobre Desastres de Campinas - SINDESC;

u) Operacionalizar o Plano de Chamada da Superintendência de Defesa Civil, podendo a qualquer tempo, realizar o remanejamento de servidores deste Órgão, a bem do serviço público;

v) Declarar mudanças de níveis da operação: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máxima;

III- Secretaria Municipal de Finanças:

a) Disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando da DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIA ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

b) Priorizar os processos de licitações para aquisição de equipamentos e materiais necessários para uso em ações de prevenção de acidentes e respostas aos desastres;

c) Dar suporte à Defesa Civil em especial na utilização e Gestão quando da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil CPDC;

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 06

d) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria de Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Obras:

a) Vistoriar em conjunto com a Defesa Civil, edificações garantindo o isolamento e a evacuação da população em situação de risco iminente, expedindo Laudo Técnico específico, devidamente assinado pelos dois Órgãos, quando necessário;

b) Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à integridade física das pessoas, visando sempre a segurança pública, evitando prejuízos econômicos e sociais, garantindo equipe técnica e de fiscalização para pronta atuação;

c) Colocar a disposição da Superintendência de Defesa Civil durante todo o período da Operação Verão, com prejuízo do serviço na Secretaria de Obras, um funcionário (engenheiro civil), elaborando escala de plantão\ sobreaviso, para juntamente com o Superintendente vistoriar edificações e áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, conforme preceitua o inciso VII do artigo 8º da Lei 12.608 de 10 de Abril de 2012.

d) Implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

e) Implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;

f) Reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:

- 1- Avaliação dos danos;
- 2- Auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
- 3- Reabilitação dos serviços essenciais;

g) Priorizar a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

h) Realizar vistorias preventivas juntamente com o Superintendente da Defesa Civil, em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis;

i) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete a elaboração de Laudos Técnicos com avaliação de danos para assessorar a fundamentação jurídica dos documentos pertinentes a Decretação;

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 07

j) Desempenhar tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) Conjuntamente com a Secretaria de Obras, prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

c) Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:

1 - Desobstrução e remoção dos escombros;

2 - Limpeza, descontaminação, desinfecção E desinfestação do ambiente;

3- Reabilitação dos serviços essenciais;

d) Priorizar a alocação de meios de transporte ou deslocamento para assistência a população e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

e) Realizar o desassoreamento e desobstrução do ribeirão quilombo e seus afluentes e manutenção da canalização;

f) Desobstrução e manutenção dos bueiros públicos;

g) Restauração e manutenção da canalização da coleta de enxurradas, na zona urbana e rural.

h) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

VI - Secretaria Municipal de Habitação:

a) Vistoriar conjuntamente com a Defesa civil, edificações em áreas de risco, cooperando na promoção do isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com as demais Secretarias;

b) Disponibilizar abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;

c) Acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição.

d) Intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 08

e) Dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Superintendência de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Serviços Públicos;

f) Priorizar conjuntamente com a Defesa Civil, a inclusão nos programas Sociais “Minha Casa Minha vida e Auxílio Moradia”, a população residente ainda em áreas consideradas de riscos;

g) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

VII - Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente:

a) Mapear e vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);

b) Encaminhar ao final da Operação Verão relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do Município para apresentação das necessárias outorgas junto ao Órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao Sistema Municipal de comunicação do Município;

c) Manter atualizada a listagem enviada pelo DAEE das outorgas fornecidas por aquele órgão, de açudes e barragens existentes em Sumaré;

d) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) Coordenar as ações e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

b) Coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – CECOM em apoio ao desenvolvimento do PPDC;

c) Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas no âmbito do Município;

d) Manter vigilância e proteção das áreas verdes ou consideradas de riscos, pertencente a Municipalidade;

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 09

e) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

IX- Secretaria Municipal de Saúde:

a) Desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Superintendência de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

b) Realizar e Monitorar os locais de abrigo quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);

c) Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;

d) Manter atualizado e informar a Superintendência de Defesa Civil, os dados referentes à capacidade de leitos e atendimentos nos estabelecimentos de saúde do Município;

e) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil;

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:

a) Executar o planejamento, através do Departamento de Transportes Internos, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando preventivas, emergenciais e de recuperação;

c) Assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Defesa Civil;

d) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 10

XI- Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

- a)** Fornecer a Superintendência de Defesa Civil e ao Sistema Municipal de Defesa Civil, cadastro atualizado dos abrigos de emergência de cada região;
- b)** Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c)** Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- d)** Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

XII- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

- a)** Executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- b)** Incentivar atividades em praças esportivas com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);
- c)** Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

- a)** Implementar ações de instrução e orientação no âmbito da Secretaria visando sempre a prevenção de desastres;
- b)** Apresentar à Superintendência de Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- c)** Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 11

XIV - Secretaria de Comunicação Social:

- a) Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- b) Apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão;
- c) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência da Defesa Civil;

XV – Procuradoria Geral do Município:

- a) Dar suporte aos órgãos do SIMPDEC nas atividades administrativas na iminência ou durante o desastre;
- b) Quando for necessário Decretar Estado de Calamidade Pública, promover todo o suporte necessário ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Superintendente de Defesa Civil, para a fundamentação jurídica do Ato.
- c) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

XVI– Concessionária de água e esgoto do Município:

- a) Implementar ações de apoio ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Informar a Superintendência de Defesa Civil e ao Grupo Executivo da Operação Verão o nome do responsável pelo fornecimento de água potável à população de áreas atingidas por desastres;
- c) Intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;
- d) Apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;
- e) Disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

DECRETO Nº 10.946-B/2020
FOLHA Nº 12

f) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

Art. 7º- Para os efeitos deste Decreto tem por finalidade:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

V - Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VI - Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

VII - Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 21 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 21.834/2020.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ